

Município: Poços de Caldas

Exercício: 2017

Nº do Processo: 1047325

Introdução a análise de defesa documental

Tratam os autos da prestação de contas de responsabilidade do Sr. Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, prefeito do Município de Poços de Caldas, relativa ao exercício de 2017, que retornam a esta Coordenadoria para manifestação acerca da manifestação apresentada por meio do Sistema de Gestão e Administração de Processos SGAP, (peças nºs 15,16,17 e 20), após abertura de vista determinada pelo Exmo. Sr. Relator, (peça nº 13).

Considerando a defesa apresentada acerca das irregularidades apontadas na análise inicial (Relatório de Conclusão da Análise - peça nº 04), efetuou-se o presente reexame.

Após análise, verificou-se que foi sanada a irregularidade inicialmente apontada, referente a:

-Embora o montante das despesas empenhadas não tenha superado o total dos créditos concedidos, ressalta-se que, em um exame analítico dos créditos orçamentários, conforme Relatório anexado ao SGAP, constatou-se a realização de despesa excedente no valor de R\$905.166,62. Deste montante, R\$52.966,62, refere-se ao Departamento Municipal de Água e Esgoto e R\$852.200,00 ao IASM - Instituto de Assistência dos Servidores Municipais, contrariando o disposto no art. 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art. 167 da Constituição da República de 1988.

Ante o exposto, conclui-se pela emissão de parecer pela aprovação das contas do Poder Executivo do Município de Poços de Caldas, exercício de 2017, na forma do inciso I do artigo 45 da Lei Complementar nº 102/2008 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Ressalta-se que os demais itens da execução orçamentária, financeira e patrimonial poderão ensejar outras ações de controle deste Tribunal de Contas.

CACGM/DCEM em,18/03/2021

José Henrique Gomes Xavier

Analista de Controle Externo

TC-1346-1

Município: Poços de Caldas
Nº do Processo: 1047325

Exercício: 2017

1 - Informações Preliminares

Considerando a competência prevista no art. 31 da Constituição da República de 1988, no art.180 da Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989 e no inciso II do art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 102/2008, procedeu-se à análise das contas anuais prestadas nos termos da Instrução Normativa 04/2017.

Prefeito(s)

Nome	Periodo	CPF
SERGIO ANTONIO CARVALHO DE AZEVEDO	01/01/17 até 31/12/17	952.984.877-34

Responsáveis pela Contabilidade

Nome	Periodo	CPF
SILVIA CRISTINA FERREIRA RUFINO	01/01/17 até 31/12/17	973.201.296-04

Responsáveis pelo Controle Interno

Nome	Periodo	CPF
ROGERIO OLIVEIRA MOISES	01/01/17 até 31/12/17	009.916.226-18

Município: Poços de Caldas
Nº do Processo: 1047325

Exercício: 2017

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

A Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de 2017 foi aprovada sob o nº 9162

Receita Prevista e Despesa Fixada: 694.583.019,00

2.1 - Créditos Suplementares (artigo 42 da Lei 4320/64)

	Descrição	Nº da Lei	Data da Lei	Percentual Autorizado	Valor Autorizado por Lei (A)	Valor Aberto por Decretos (B)	Valor sem Autorização (B-A)
	Lei Orçamentária Anual	9162	28/12/2016	15,00	104.187.452,85	54.097.354,03	
Total autorizado na LOA					104.187.452,85	54.097.354,03	0,00
Outras Leis autorizativas para Abertura de Créditos Suplementares							
Lei Autorizativa de Crédito Suplementar	9206	27/10/2017			4.804.563,16	4.804.563,16	0,00
Lei Autorizativa de Crédito Suplementar	9229	28/12/2017			852.200,00	852.200,00	0,00
Lei Autorizativa de Crédito Suplementar	9224	20/12/2017			17.999.000,00	17.999.000,00	0,00
Créditos Suplementares Irregulares							0,00

Créditos Suplementares Abertos por Origem

Descrição	Valor
Créditos Suplementares Abertos por Anulação de Dotações	69.748.904,03
Créditos Suplementares Abertos por Excesso de Arrecadação	2.347.450,00
Créditos Suplementares Abertos por Operação de crédito	0,00
Créditos Suplementares Abertos por Superávit Financeiro	5.656.763,16
Créditos Suplementares Abertos por Reserva de Contingência / Reserva do RPPS	0,00
Créditos Suplementares Abertos por Recursos sem Despesas Correspondentes	0,00
Total Aberto por Origem	77.753.117,19

Município: Poços de Caldas
Nº do Processo: 1047325

Exercício: 2017

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Conclusão do Item:

Item Regular:

Não foram abertos créditos suplementares sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4320/64.

Considerações:

Foi adicionada a Lei Autorizativa de Crédito Suplementar nº 9.224/17, a qual autorizou o valor de R\$17.999.000,00, os quais foram abertos pelo Decreto 12.462/17. Lei não havia sido cadastrada nas leis autorizativas.

2.2 - Créditos Especiais (artigo 42 da Lei 4320/64)

Nº da Lei	Data		Valor Autorizado (A)	Valor Aberto por Decretos (B)	Valor sem Autorização (B-A)
9181	20/07/2017		165.000,00	165.000,00	0,00
9197	30/11/2017		4.000,00	4.000,00	0,00
9201	17/10/2017		17.027,94	17.027,94	0,00
9212	09/11/2017		2.000.000,00	2.000.000,00	0,00
Créditos Especiais Irregulares					0,00

Créditos Especiais Abertos por Origem

Descrição	Valor
Créditos Especiais Abertos por Anulação de Dotações	2.186.027,94
Créditos Especiais Abertos por Excesso de Arrecadação	0,00
Créditos Especiais Abertos por Operação de crédito	0,00
Créditos Especiais Abertos por Superávit Financeiro	0,00
Créditos Especiais Abertos por Reserva de Contingência / Reserva do RPPS	0,00
Créditos Especiais Abertos por Recursos sem Despesas Correspondentes	0,00
Total Aberto por Origem	2.186.027,94

Conclusão do Item:

Item Regular:

Não foram abertos créditos especiais sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4320/64.

Município: Poços de Caldas
Nº do Processo: 1047325

Exercício: 2017

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.3 - Créditos Adicionais Abertos sem Recursos Disponíveis e sua Execução

2.3.1 - Excesso de Arrecadação / Operação de Crédito (artigo 43 da Lei 4320/64 c/c § único do art. 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Excesso de Arrecadação (excluídos os Créditos Extraordinários) (A)	Créditos Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acrescimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F)
118 - Transferências do FUNDEB para Aplicação na Remuneração dos Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício na Educação Básica	26.504.297,29	0,00	0,00	57.021.000,00	50.170.713,03	6.850.286,97	0,00
155 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde	5.302.589,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
158 - Contribuição para a Assistência à Saúde dos Servidores: Patronal, dos Servidores, dos Prestadores de Serviços Contratados	2.954.906,11	2.347.450,00	0,00	20.035.450,00	20.034.768,92	681,08	0,00
Total				0,00			0,00

Conclusão do Item:

Item Regular:

Não foram abertos créditos suplementares e especiais sem recursos disponíveis, atendendo o disposto no artigo 43 da Lei 4320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000.

Município: Poços de Caldas
Nº do Processo: 1047325

Exercício: 2017

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.3.2 - Superávit Financeiro (artigo 43 da Lei 4320/64 c/c § único do art 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Superávit Financeiro do Exercício Anterior (A)	Créditos Adicionais Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (B-A)
00 - Recursos Ordinários	90.562.803,77	5.656.763,16	0,00
01 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação	0,00	0,00	0,00
02 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde	0,00	0,00	0,00
03 - Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS): Patronal, dos Servidores, Compensação Financeira	927.826,35	0,00	0,00
12 - Serviços de Saúde	584.993,03	0,00	0,00
16 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico (CIDE)	332.118,18	0,00	0,00
18 - Transferências do FUNDEB para Aplicação na Remuneração dos Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício na Educação Básica	3.994.582,73	0,00	0,00
19 - Transferências do FUNDEB para Aplicação em Outras Despesas da Educação Básica	0,00	0,00	0,00
22 - Transferências de Convênios Vinculados à Educação	0,00	0,00	0,00
23 - Transferências de Convênios Vinculados à Saúde	282.121,69	0,00	0,00
24 - Transferências de Convênios Não Relacionados à Educação, à Saúde nem à Assistência Social	1.608.984,29	0,00	0,00
29 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)	1.069.059,80	0,00	0,00
42 - Transferências de Convênios Vinculados à Assistência Social	141.182,83	0,00	0,00
44 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	609.852,53	0,00	0,00
45 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	330.434,21	0,00	0,00
46 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	3.921.622,54	0,00	0,00

Município: Poços de Caldas
Nº do Processo: 1047325

Exercício: 2017

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.3.2 - Superávit Financeiro (artigo 43 da Lei 4320/64 c/c § único do art 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Superávit Financeiro do Exercício Anterior (A)	Créditos Adicionais Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (B-A)
47 - Transferência do Salário-Educação	785.437,22	0,00	0,00
48 - Transferências de Recursos do SUS para Atenção Básica	0,00	0,00	0,00
49 - Transferências de Recursos do SUS para Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	0,00	0,00	0,00
50 - Transferências de Recursos do SUS para Vigilância em Saúde	1.466.694,34	0,00	0,00
51 - Transferências de Recursos do SUS para Assistência Farmacêutica	0,00	0,00	0,00
52 - Transferências de Recursos do SUS para Gestão do SUS	503.444,68	0,00	0,00
53 - Transferências de Recursos do SUS para Investimentos na Rede de Serviços de Saúde	1.086.291,08	0,00	0,00
54 - Outras Transferências de Recursos do SUS	875.815,43	0,00	0,00
55 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde	24.689.748,44	0,00	0,00
56 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS)	0,00	0,00	0,00
57 - Multas de Trânsito	0,00	0,00	0,00
58 - Contribuição para a Assistência à Saúde dos Servidores: Patronal, dos Servidores, dos Prestadores de Serviços Contratados	30.992.445,65	0,00	0,00
90 - Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
92 - Alienação de Bens	298.266,00	0,00	0,00
93 - Outras Receitas Não Primárias	1.447.657,03	0,00	0,00
Total			0,00

Conclusão do Item:

Item Regular:

Não foram abertos créditos suplementares e especiais sem recursos disponíveis, atendendo o disposto no artigo 43 da Lei 4320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000.

Município: Poços de Caldas
Nº do Processo: 1047325

Exercício: 2017

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.4 - Créditos Disponíveis (artigo 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art, 167 CR 1988)

Créditos Concedidos (A)	Despesa Empenhada (B)	Despesa Excedente (B-A)
702.587.232,16	617.687.192,27	0,00

Obs.: Os Créditos concedidos referem-se ao valor da despesa atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções).

Município: Poços de Caldas
Nº do Processo: 1047325

Exercício: 2017

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Conclusão do Item:

Item Irregular:

Embora o montante das despesas empenhadas não tenha superado o total dos créditos concedidos, ressalta-se que, em um exame analítico dos créditos orçamentários, conforme Relatório anexado ao SGAP, constatou-se a realização de despesa excedente no valor de R\$ 905.166,62, contrariando o disposto no art. 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art. 167 da Constituição da República de 1988."

Município: Poços de Caldas
Nº do Processo: 1047325

Exercício: 2017

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Considerações:

Apontamento

O Órgão Técnico apontou na análise inicial que, embora o montante das despesas empenhadas não tenha superado o total dos créditos concedidos, ressalta-se que, em um exame analítico dos créditos orçamentários, conforme Relatório anexado ao SGAP, constatou-se a realização de despesa excedente no valor de R\$905.166,62. Deste montante, R\$52.966,62, refere-se ao Departamento Municipal de Água e Esgoto e R\$852.200,00 ao IASM - Instituto de Assistência dos Servidores Municipais, contrariando o disposto no art. 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art. 167 da Constituição da República de 1988.

Defesa

O Prefeito Municipal Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo encaminhou a esta Corte de Contas, o ofício OF.SMG Nº 001/2020, de 03/01/2020, cuja juntada ao SGAP se deu em 09/01/2020, peça nº 15, no qual o mesmo da conta da sua notificação determinada pelo Conselheiro Relator, peça nº 13. Neste ofício, o Sr. Prefeito informa que encaminha em anexo o Ofício 001/2020-GAB SMF, no qual o Secretário Municipal de Finanças de Poços de Caldas fez os seguintes esclarecimentos sobre as irregularidades apontadas:

Quantas as irregularidades apontadas no IASM (Instituto de Assistência dos Servidores Municipais), a defesa alega que foi realizada uma suplementação no valor de R\$852.000,00, através do Decreto 12.477, enviado ao Tribunal de Contas no sexto bimestre de 2017, conforme relatório em anexo.

Com relação ao DMAE (Departamento Municipal de Água e Esgoto), a defesa informa que no dia 23 de agosto foi publicado o Decreto 12346, que autorizou a abertura de créditos suplementares no orçamento do DMAE no valor total de R\$2.100.000,00. Dentre as 15 dotações suplementadas esta a que foi apontada irregularidade na análise inicial, a qual foi orçada em R\$400.000,00 e suplementada através do referido Decreto em R\$58.793,21, totalizando R\$458.793,21. Acrescenta ainda que no término do exercício foi empenhado a importância de R\$452.966,62, restando saldo a empenhar no valor de R\$5.826,59, o que demonstra não ter havido despesa excedente por crédito orçamentário.

Análise

Considerando as justificativas do defendente, realizou-se detida análise dos documentos carreados aos autos, a fim de constatar se o Município de Poços de Caldas possuía Créditos Orçamentários para fazer face ao total de empenhos realizados.

Município: Poços de Caldas
Nº do Processo: 1047325

Exercício: 2017

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Em relação ao IASM, analisando o Decreto 12.477, em anexo, verificou-se que a respectiva dotação foi suplementada na fonte 200, no montante de R\$852.000,00. No entanto, o empenho no mesmo valor foi feito na fonte 258, conforme Comparativo da Despesa Fixada com a Executada, em anexo.

A princípio, a irregularidade apontada permaneceria, no entanto, tendo em vista a Ordem de Serviço Conjunta nº 02/2019, na qual estabeleceu no §7º do art. 1º que na aferição do cumprimento das disposições previstas nos incisos V, VI e VII deste artigo, devem ser observadas a materialidade, risco e a relevância dos valores apontados como irregulares, passou-se a análise:

Créditos Concedidos (A):..... R\$ 104.187.452,85;

Despesas Excedentes (B):..... R\$ 852.200,00.

Materialidade dos créditos abertos irregularmente $[C = (B/A) \times 100]$:..... 0,81%

Nesse sentido, diante da materialidade, risco e relevância das despesas excedentes irregularmente, afasta-se o apontamento.

Quanto ao DMAE, analisando o Decreto 12346, em anexo, verificou-se que a dotação 17.123.1702.6.004.3190.16.00 foi suplementada na importância de R\$58.793,21, que somada ao saldo orçamentário inicial, têm-se R\$458.793,21. Reduzindo o total empenhado no exercício, conforme Comparativo da Despesas Fixada com a Realizada, em anexo, ainda resta um saldo de R\$5.826,59, o que afasta-se o apontamento.

Conclusão

Diante do exposto, ratifica-se as irregularidades apontadas pelo Órgão Técnico.

Município: Poços de Caldas
Nº do Processo: 1047325

Exercício: 2017

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.5 - Realocação de Recursos Orçamentários (art. 167, VI, CR/88)

Tipo Informado				Tipo Recolocado			
Decreto	Valor	Remanejamento	Transposição	Transferência	Crédito Adicional	Alteração de Fonte	Alteração Gerencial
Remanejamento	50.193.854,40	29.205.579,85	13.112.088,36	116.000,00	1.130.362,21	6.629.823,98	0,00
Transposicao	577.949,66	283,00	21.000,00	0,00	0,00	556.666,66	0,00
Transferencia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OBS.: Síntese do Relatório anexado à PCA.

Município: Poços de Caldas
Nº do Processo: 1047325

Exercício: 2017

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Conclusão do Item:

O município, em sua execução orçamentária, utilizou os instrumentos previstos no art. 167, VI. Constatamos, porém, que no processo de realocação dos créditos orçamentários, em muitos casos, os tipos definidos pelo Sicom foram utilizados incorretamente, conforme demonstrado no item 2.5.

Considerações:

Constatamos que o município abriu créditos orçamentários utilizando-se do disposto no art. 167, Inc. VI. Entretanto, conforme relatório anexado à PCA "Realocação de Recursos Orçamentários", verificamos que o Tipo de Decreto informado não corresponde à realidade da execução.

Assim, para maior esclarecimento, apresentamos, em síntese, os conceitos contidos nas Consultas nº 862749 de 25/06/2014 e nº 958027 de 02/03/2016 – TCEMG, visando à adequação no próximo exercício: Remanejamentos são realocações na organização de um ente público com destinação de recursos de um órgão para outro.

Transposições são realocações no âmbito dos programas de trabalho e/ou Ações, dentro do mesmo órgão.

Transferências são realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

Ressaltamos que o remanejamento, a transposição e a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, de que trata o art. 167, VI, da Constituição Federal, devem ocorrer mediante prévia autorização legislativa, sendo incabível previsão nesse sentido na Lei Orçamentária Anual. (Art. 165, § 8º).

Considerações:

Defesa:

A defesa se manifestou neste item, esclarecendo que a utilização de realocação orçamentária, no montante de R\$50.771.804,06, foi autorizado na Lei Complementar 186/2016 que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária, no seu artigo 67 e parágrafo único.

Informa ainda que os Decretos 12.455 de 11/12/2017 e 12.467 de 28/12/2017, quando do lançamento, foram selecionados erroneamente o tipo de decreto 8 - Decreto de Transposição, sendo o lançamento correto no tipo 10 - Decreto de Remanejamento, não sendo possível a correção à época.

Análise

Cumpramos ressaltar que não foi feita nenhuma análise sobre o esclarecimento da defesa, tendo em vista que na análise inicial foi feita apenas uma consideração, seguida de recomendação a respeito da correta realocação de recursos orçamentários, não sendo apontada nenhuma irregularidade.

Município: Poços de Caldas
Nº do Processo: 1047325

Exercício: 2017

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Recomendações:

Recomenda-se ao Gestor atentar para a correta utilização dos instrumentos previstos no art. 167, inciso VI da Constituição Federal: Remanejamento, Transposição e Transferência.

2.6 - Decretos de Alterações Orçamentárias (Consulta 932477 - TCEMG)

Abertura de créditos adicionais - utilização de fontes incompatíveis.

Conclusão do Item:

Detectamos decretos de alterações orçamentárias com acréscimos e reduções em fontes incompatíveis, não atendendo à Consulta nº 932477/14 - TCEMG, que dispõe sobre a abertura de créditos adicionais utilizando-se recursos de fontes distintas, excetuando as originadas do FUNDEB (118, 218, 119 e 219) e das aplicações constitucionais em Ensino e Saúde (101, 201, 102, 202), incluídas as fontes 100 e 200 (Relatório anexado à PCA).

Recomendações:

Recomenda-se ao Gestor a observância da consulta nº 932477/14 desse Tribunal de Contas que veda a abertura de créditos adicionais utilizando-se recursos de fontes distintas, excetuando as originadas do FUNDEB (118, 218, 119 e 219) e das aplicações constitucionais em Ensino e Saúde (101, 201, 102, 202), incluídas as fontes 100 e 200.